



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

Unidade Orçamentaria : Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá.

1.2. DEPARTAMENTOS:

Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na forma de Pregão Eletrônico de Licitação, pelo critério de Menor Preço por Item e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 18.340/13, da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, do Decreto Estadual nº 21.675/17 e da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DO OBJETO E OBJETIVOS: BASE LEGAL: ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "A"; ART. 18, II; E ART. 40, § 1º, I DA LEI Nº 14.133/2021:

3.1. Do Objeto

3.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, para atender a demanda do corrente exercício.

3.2. Dos objetivos

3.2.1. Dar continuidade ao andamento das rotinas administrativas dos setores, bem como em relação ao atendimento de usuários e demais visitantes (autoridades, visitantes, comunidade empresarial e outros).

3.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO OBJETO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	ABACATE	KG	80	R\$ 9,81	R\$ 784,80
2	ABACAXI, Fruta in natura, tipo abacaxi, espécie pérola	KG	80	R\$ 8,30	R\$ 664,00
3	Achocolatado em pó 2.0 actigen-e, em embalagem de 400g	Unidade	100	R\$ 7,83	R\$ 783,00
4	Açúcar branco comum, acondicionado em embalagem plástica de 1kg	KG	200	R\$ 5,69	R\$ 1.138,00
5	Adoçante líquido, em frasco de 100ml	Unidade	30	R\$ 5,76	R\$ 172,80
6	Água mineral, fardo com 24 unidades de 300 ml	Unidade	150	R\$ 18,37	R\$ 2.755,50
7	Recargar de Água mineral, natural, em garrafão de policarbonato com capacidade para 20 litros (apenas a água)	Galão	150	R\$ 20,25	R\$ 3.037,50
8	ALHO, Condimento, alho, aspecto físico em cabeça, tipo 1, nacional	KG	10	R\$ 33,06	R\$ 330,60
9	ALMÔNDEGAS AO MOLHO DE STROGNOFF 830G	Unidade	100	R\$ 28,73	R\$ 2.873,00
10	APRESUNTADO FATIADO	KG	40	R\$ 21,29	R\$ 851,60
11	ARROZ BRANCO TIPO 1	KG	110	R\$ 6,06	R\$ 666,60
12	Arroz parbolizado tipo 1, acondicionado em	KG	110	R\$ 6,21	R\$ 683,10



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
PODER LEGISLATIVO

	embalagem plástica de 1kg				
13	AVEIA EM FLOCOS FINOS 200G	Unidade	60	R\$ 6,60	R\$ 396,00
14	BANANA PRATA	KG	75	R\$ 8,87	R\$ 665,25
15	BATATA INGLESA, Legume in natura, tipo batata inglesa lavada, espécie lisa	KG	50	R\$ 7,68	R\$ 384,00
16	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, em embalagem duplamente protetora de 400g, acondicionado em caixa de 8kg	Pacote	200	R\$ 5,67	R\$ 1.134,00
17	BISCOITO MAISENA 400G	Pacote	200	R\$ 7,33	R\$ 1.466,00
18	Biscoito doce tipo Maria, acondicionado em caixa com pacotes 10 x 400g	Pacote	200	R\$ 6,54	R\$ 1.308,00
19	Rosquinha de chocolate 300g	Pacote	100	R\$ 6,74	R\$ 674,00
20	Rosquinha de coco, pacote de 300g	Pacote	100	R\$ 6,66	R\$ 666,00
21	BOLACHA ÁGUA E SAL 300G	Pacote	200	R\$ 5,46	R\$ 1.092,00
22	Café moído com selo de qualidade, em fardo contendo 20 pacotes de 250g	Pacote	300	R\$ 9,55	R\$ 2.865,00
23	Carne de ave in natura, tipo animal frango, tipo corte coxa e sobrecoxa, congelado.	KG	200	R\$ 14,64	R\$ 2.928,00
24	CARNE AVÍCOLA FRANGO INTEIRO CONGELADO	KG	150	R\$ 14,51	R\$ 2.176,50
25	Carne de ave in natura, tipo animal frango, tipo corte peito, congelado.	KG	150	R\$ 16,69	R\$ 2.503,50
26	CARNE AVÍCOLA TIPO FILÉ DE PEITO DE FRANGO CONGELADO	KG	150	R\$ 14,37	R\$ 2.155,50
27	Carne bovina in natura, tipo corte alcatra, resfriado(a)	KG	100	R\$ 41,40	R\$ 4.140,00
28	CARNE BOVINA CHARQUE	KG	80	R\$ 41,75	R\$ 3.340,00
29	CARNE BOVINA COCHÃO DURO RESFRIADO	KG	80	R\$ 40,58	R\$ 3.246,40
30	Carne bovina in natura, tipo corte coxão mole, apresentação moída, resfriado(a)	KG	80	R\$ 41,64	R\$ 3.331,20
31	Carne bovina em conserva, acondicionado em caixa com 24 unidades de 320g	Unidade	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
32	Carne bovina in natura, tipo corte fígado, resfriado.	KG	100	R\$ 24,35	R\$ 2.435,00
33	CARNE BOVINA MOÍDA PICADINHO RESFRIADO	KG	100	R\$ 28,03	R\$ 2.803,00
34	CARNE BOVINA PONTA DE AGULHA REFRIADO	KG	80	R\$ 28,16	R\$ 2.252,80
35	Cebola in natura, tipo branca	KG	50	R\$ 7,78	R\$ 389,00
36	CENOURA, Legume in natura, tipo cenoura, espécie comum	KG	50	R\$ 8,89	R\$ 444,50
37	Charque P.A., acondicionado em embalagem de 1kg	KG	100	R\$ 40,66	R\$ 4.066,00
38	Tempero completo com sal, acondicionado em embalagem de 250g	KG	30	R\$ 7,12	R\$ 213,60
39	CREME DE LEITE 200G	Unidade	100	R\$ 5,26	R\$ 526,00
40	Farinha de mandioca, acondicionada em pacotes de 1kg	KG	100	R\$ 10,01	R\$ 1.001,00
41	FARINHA DE TAPIOCA 200G	Pacote	100	R\$ 5,25	R\$ 525,00
42	Farinha de aveia em flocos finos, acondicionado em embalagem com 24 unidades de 250g	Caixa	50	R\$ 7,19	R\$ 359,50
43	Farinha de trigo com fermento enriquecida com ferro e ácido fólico, acondicionada em pacote de 1kg	KG	50	R\$ 9,20	R\$ 460,00
44	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO	KG	50	R\$ 7,73	R\$ 386,50
45	FARINHA PARA FAROFA	KG	60	R\$ 8,79	R\$ 527,40

Rua Almir Gabriel, s/nº - Centro – Cachoeira do Piriá - PA CEP 68617-000

camarapiria@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

46	Feijão carioca, acondicionado em embalagem plástica de 1kg	KG	120	R\$ 10,68	R\$ 1.281,60
47	Feijoada pronta para servir, em lata de 830g	Lata	100	R\$ 11,56	R\$ 1.156,00
48	Fubá de milho, acondicionado em embalagem de 500mg	Pacote	100	R\$ 5,22	R\$ 522,00
49	LEITE CONDENSADO EM LT DE 395 G	Unidade	100	R\$ 7,14	R\$ 714,00
50	LEITE DE CÔCO INTEGRAL 500ML	Unidade	80	R\$ 6,11	R\$ 488,80
51	Leite em pó integral, acondicionado em embalagem de 200g	Pacote	300	R\$ 8,41	R\$ 2.523,00
52	MAÇÃ	KG	100	R\$ 12,25	R\$ 1.225,00
53	MACARRÃO DE SÊMOLA CONCHA 500G	Pacote	100	R\$ 6,08	R\$ 608,00
54	Macarrão tipo espaguete, acondicionado em fardo com 5kg	Pacote	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00
55	MARACUJA	KG	100	R\$ 12,03	R\$ 1.203,00
56	Margarina com sal, acondicionada em pote com 250g	Unidade	100	R\$ 5,59	R\$ 559,00
57	MELANCIA	KG	100	R\$ 5,83	R\$ 583,00
58	Massa para sopa parafuso, acondicionada em pacote com 200g	Pacote	100	R\$ 6,38	R\$ 638,00
59	Milho branco para mingau (canjica) 500 g	Pacote	100	R\$ 5,41	R\$ 541,00
60	MISTURA PARA BOLO SABORES 450G	Pacote	80	R\$ 5,92	R\$ 473,60
61	Mistura para sopa de preparo rápido, com macarrão branco e sabor feijão, frango (canja), Carne e legumes acondicionada em pacote de aproximadamente 200g	Pacote	100	R\$ 8,19	R\$ 819,00
62	MOLHO INGLÊS 500ML	Unidade	40	R\$ 9,86	R\$ 394,40
63	MOLHO SHOYO 500ML	Unidade	40	R\$ 10,85	R\$ 434,00
64	Óleo de soja refinado, acondicionado em caixa com 20 unidades de 900ml	Unidade	50	R\$ 11,30	R\$ 565,00
65	Ovo de galinha branco, médio, acondicionado em cubas com 30 unidades	UNIDADE	150	R\$ 20,19	R\$ 3.028,50
66	Pão tipo chá 50g	Unidade	800	R\$ 1,00	R\$ 800,00
67	PÃO TIPO FORMA 500G	Unidade	800	R\$ 10,71	R\$ 8.568,00
68	Pão francês, pesando aprox. 50g	Unidade	800	R\$ 1,04	R\$ 832,00
69	PEPINO	KG	100	R\$ 6,32	R\$ 632,00
70	PIMENTA DE CHEIRO	KG	100	R\$ 11,69	R\$ 1.169,00
71	Pimentão in natura, acondicionado em embalagem de 1kg	KG	80	R\$ 7,37	R\$ 589,60
72	Pimenta e cominho moído 40g, acondicionada em embalagem de 1kg	Kg	60	R\$ 53,00	R\$ 3.180,00
73	Polpa de abacaxi pasteurizada e congelada	KG	80	R\$ 20,63	R\$ 1.650,40
74	Polpa de acerola pasteurizada e congelada	KG	80	R\$ 19,56	R\$ 1.564,80
75	Polpa de cupuaçu pasteurizada e congelada	KG	80	R\$ 22,68	R\$ 1.814,40
76	Polpa de goiaba pasteurizada e congelada	KG	80	R\$ 22,18	R\$ 1.774,40
77	Polpa de maracujá pasteurizada e congelada	KG	80	R\$ 20,82	R\$ 1.665,60
78	Queijo mussarela, fatiado, acondicionado em embalagem plástica de 1kg	KG	60	R\$ 46,72	R\$ 2.803,20
79	Refrigerante de 2 litros, sabores variados, fardo com 6 unidades	Unidade	150	R\$ 9,94	R\$ 1.491,00
80	Repolho in natura, acondicionado em embalagem de 1kg, em saco com 20 kg	KG	80	R\$ 8,72	R\$ 697,60
81	Sal moído iodado, acondicionado em	KG	50	R\$ 2,30	R\$ 115,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

	embalagem de 1kg				
82	SALSICHA HOT DOG CARNE	KG	100	R\$ 13,76	R\$ 1.376,00
83	Sardinha em óleo comestível, acondicionada em caixa com 50 unidades de 125g	Unidade	100	R\$ 7,65	R\$ 765,00
84	Proteína de soja texturizada (frango) 400 g	Pacote	80	R\$ 12,72	R\$ 1.017,60
85	Proteína de soja texturizada (Carne) 400 g	Pacote	80	R\$ 12,71	R\$ 1.016,80
86	Suco de caju concentrado garrafa de vidro 500 ml	Unidade	100	R\$ 5,02	R\$ 502,00
87	Suco de goiaba concentrado garrafa de vidro 500 ml	Unidade	100	R\$ 6,43	R\$ 643,00
88	Suco de maracujá concentrado garrafa de vidro 500 ml	Unidade	100	R\$ 7,92	R\$ 792,00
89	Tomate in natura, acondicionado em embalagem de 1kg, em caixa com 20kg	KG	100	R\$ 8,94	R\$ 894,00
90	Vinagre branco, acondicionado em em caixa com 12 garrafas de 750ml	Unidade	100	R\$ 3,49	R\$ 349,00
GLOBAL				R\$ 121.680,45	

4. DA GARANTIA DO OBJETO:

4.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.3. De acordo com o artigo 26 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) caso constatado algum vício ou quaisquer outras irregularidades nos materiais fornecidos, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas/sanadas em até 30 (trinta) dias de acordo com o artigo 18, parágrafo I, da mesma Lei.

4.4. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

4.5. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

5. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Justificativa

A presente justificativa visa fundamentar a imprescindível Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá/PA. A disponibilidade constante e adequada destes itens é fundamental para a manutenção de um ambiente salubre, seguro e propício ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para:

- **Atender às necessidades básicas de alimentação dos servidores:** Oferecer opções para lanches rápidos, refeições e hidratação durante a jornada de trabalho, especialmente em dias de atividades prolongadas ou em horários em que o acesso a outras opções de alimentação pode ser limitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

- **Promover o bem-estar e a qualidade de vida no trabalho:** A disponibilidade de alimentos contribui para um ambiente de trabalho mais saudável e acolhedor, demonstrando a preocupação da instituição com o conforto e as necessidades de seus colaboradores.
- **Otimizar o tempo e a eficiência:** Ao oferecer alimentos na própria Câmara, evita-se o deslocamento de servidores para buscar refeições externas, otimizando o tempo de trabalho e garantindo a continuidade das atividades.
- **Suprir as demandas em eventos e recepções:** Em ocasiões como eventos institucionais, recepção de autoridades ou reuniões especiais, a disponibilidade de alimentos e bebidas é fundamental para o bom acolhimento e para a imagem da Câmara Municipal.
- **Possibilitar o atendimento a necessidades imprevistas:** Em situações emergenciais ou em dias de trabalho intenso, ter um estoque de alimentos básicos pode ser crucial para garantir o bem-estar dos presentes.

A não aquisição de gêneros alimentícios pode acarretar em:

- **Queda na produtividade e concentração dos servidores:** A falta de alimentação adequada pode levar à fadiga, dificuldade de concentração e, conseqüentemente, à diminuição da eficiência no trabalho.
- **Desconforto e insatisfação dos servidores:** A dificuldade em obter alimentos durante a jornada de trabalho pode gerar insatisfação e impactar negativamente o clima organizacional.
- **Interrupções nas atividades:** A necessidade de buscar alimentos fora da Câmara pode gerar interrupções nas atividades e atrasos nos trabalhos.
- **Dificuldade em atender adequadamente eventos e recepções:** A falta de planejamento para o fornecimento de alimentos em eventos pode comprometer a imagem da instituição.

Diante do exposto, a aquisição de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá é uma medida essencial para garantir o bom funcionamento das atividades, promover o bem-estar dos servidores e colaboradores, otimizar o tempo e a eficiência do trabalho e atender adequadamente às demandas em eventos e recepções. Acreditamos que este investimento trará benefícios significativos para a instituição e para aqueles que nela trabalham

6. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA:

6.1. Visando efetuar um levantamento correto das quantidades aferidas na contratação do objeto, foi efetuado levantamento de quantitativos a partir do relatório de produtos/serviços compreendendo o período de Janeiro à Dezembro de 2025 encaminhadas ao ministério da saúde. Dessa forma, procedeu-se a elaboração de planilha com a relação dos itens essenciais já cometidos para processo de Pregão Eletrônico, no sentido de suprir as demandas precípuas do ano em curso da Câmara Municipal.

6.2. Ademais, a presente aquisição de gêneros alimentícios, para as necessidades da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, vai contribuir para manter os serviços públicos e é necessário para o funcionamento do órgão, principalmente visando manter os serviços públicos em níveis aceitáveis.

6.3. Outrossim, a contratação visa atender as necessidades dos postos de saúde, para realização dos serviços públicos essenciais.

6.4. Além do mais, a contratação, visa garantir as atividades rotineiras da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

Municipal de Cachoeira do Piriá.

6.5. Por fim, justifica-se a contratação para melhor atender aos usuários dos serviços públicos do Município de Cachoeira do Piriá.

6.3. Assim as quantidades foram definidas conforme o quadro acima:

7. DO ESTUDO TÉCNICO

7.1. Consta nos autos Estudo Técnico Preliminar.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS (ART. 6º, XIII DA LEI 14.133/21):

8.1. Os itens que integram o objeto deste Termo de Referência tratam-se de BENS COMUNS, em consonância ao que dispõe o inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, qual seja, bens “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (BASE LEGAL: ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI 14.133/2021; ART. 30, XI DA IN 5/2017):

9.1. A programação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrá por conta da dotação consignada no Orçamento do Município para o exercício 2026, na Fonte de recurso:

Projeto/Atividade 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá/PA, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 - material de consumo

10. DA ENTREGA/PRAZO/RECEBIMENTO: (BASE LEGAL: ARTS. 6º, X; 40, §1º, II; 95 DA LEI 14.133/21):

10.1. Da Entrega

10.1.1. Os objetos deverão ser entregues na sede do município.

10.2. Do Prazo

10.2.1. O prazo para entrega/execução é de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra.

11. DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS: (BASE LEGAL: ART. 140, II, DA LEI 14.133/2021):

11.1. O objeto deste Termo será recebido por comissão/servidor designado por portaria para este fim, em conformidade com o que rege Art. 140, inciso II, letras “a” e “b”, da Lei 14.133/21.

11.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos/serviços de acordo com o prazo estipulado neste Termo de Referência e o recebimento será:

11.3. Provisório: no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações em até 05 (cinco) dias;

11.4. Definitivo: após a verificação da qualidade e quantidade do produto/serviço e consequente aceitação em até 5 (cinco) dias.

11.5. Constatado que o objeto recebido não está em conformidade com este Termo de Referência/homologado, a comissão/servidor de recebimento comunicará a Contratada expondo as razões da recusa e notificando-a, a efetuar o fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante;

11.6. Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato contínuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobre tudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das sanções e penalidades face à adjudicatária, nos termos do Termo de Referência, subsidiariamente à Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (BASE LEGAL: ART. 141, INCISO I, DA LEI 14.133/21):

O pagamento, decorrente da entrega dos materiais objetos deste Termo de Referência de cada solicitação/requisição, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/21.

Em conformidade com o Decreto nº 27.546, de 20 de outubro de 2022 - Nova Retenção de IRRF e a IN nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.

Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

X = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

Ordenador de Despesas.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Diante da conferência, a Nota Fiscal deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto no artigos 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

É condição para o pagamento do valor constante da nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões: CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais, certidão negativa de débitos Estadual, certidão negativa de débitos municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

13. DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

O valor estimado da contratação é de **R\$ 121.680,45** (cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e cinco) de forma parcelada, conforme demonstrado da forma de contratação sugerida, levando em consideração o Pregão, do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

14. DA REFERÊNCIA DE PREÇOS:

O orçamento estimado foi obtido através de ampla pesquisa de mercado de outros órgãos públicos.

15. PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Com o valor total **R\$ 121.680,45** (cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e cinco), vai satisfazer e suprir as necessidades da contratação.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

Poderá ser acompanhada de folder/prospecto/catálogo do produto ofertado para comprovação das especificações técnicas do objeto;

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

18. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A priori, a Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os equipamentos que serão adquiridos não possuem potencialidade de risco ambiental.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (BASE LEGAL: ARTS. 25 E 156 DA LEI 14.133/2021):

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, da Lei nº 14.133,21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Municipais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Apresentação de documentação falsa;
- Comportamento inidôneo;
- Fraude fiscal;
- Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

21. DA HABILITAÇÃO:

21.1. Da Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Fiscal, Social e Trabalhista

21.1.1. Habilitação Jurídica

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

Prova de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica nos órgãos de registro competente.

Documentos Pessoais do Representante, no caso de Pessoa Jurídica.

Prova de Inscrição no CPF ou CNPJ.

21.1.2. Habilitação Econômico-financeira

Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado pela Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

Balanço Patrimonial referente ao último exercício social ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

21.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Certidão de Regularidade de Débitos relativa às Contribuições Sociais e com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 anos, salvo da condição de menor aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

21.1.4. Qualificação Técnica

a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

22. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

23. DAS OBRIGAÇÕES:

23.1. DA CONTRATADA

Além daqueles exigidos em Lei a empresa (as) detentora do certame deverá:

- a. Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos especificados neste Termo de Referência;
- b. Substituir em até 05 (cinco) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;
- c. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado;
- d. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
- e. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;
- f. Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;
- g. Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- h . Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;
- i. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- j. Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

23.2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE:

- a . Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;
- c . Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.

24. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (ART. 71 DA LEI Nº 14.133/21):

24.1. Nos termos do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

24.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

24.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

25.DO PAGAMENTO:

25.1 A CONTRATADA deverá apresentar a NOTA Fiscal e fatura correspondentes ao produto/serviço a Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá.

25.2 Os produtos/serviços deverão ser, rigorosamente, aqueles descritos na (s) Nota Fiscal, sendo que, na hipótese de prestação diversa, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização.

25.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

25.4 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

25.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

25.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação relativa a regularidade fiscal, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

25.6.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

25.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

25.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.9 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

25.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

25.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ PODER LEGISLATIVO

25.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

25.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

26. DOS CASOS OMISSOS:

As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

27. DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira do Piriá/PA, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

28. ANEXOS:

- Documento de Oficialização de Demanda.
- Estudo Técnico Preliminar.

MARIA MIKELLY DA SILVA MORAES
Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá/PA
Setor de Planejamento

ADENILTON FERREIRA DOS SANTOS
Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá/PA
Presidente